

Globethics Repository

The logo for Globethics, featuring the word "Globethics" in white, sans-serif font centered within a solid blue rectangular background.

A Base de Dados Forense Portuguesa (Lei n.º 5/2008) [The Portuguese Forensic Database (Law No. 5/2008)]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository. More information on Globethics see <https://www.globethics.net>. Data and content policy of Globethics Repository see <https://repository.globethics.net/pages/policy>.

| | |
|---------------|---|
| Item Type | Article |
| Authors | Corte-Real, Francisco |
| Publisher | Conselho Nacional de tica para as Ci ncias da Vida |
| Rights | With permission of the license/copyright holder |
| Download date | 2026-07-01 15:39:32 |
| Link to Item | http://hdl.handle.net/20.500.12424/226639 |

A BASE DE DADOS FORENSE PORTUGUESA (Lei n.º 5/2008)¹

*Francisco Corte-Real**

Muito bom dia a todos,

É para mim uma honra estar aqui hoje a proferir estas palavras, numa mesa moderada pelos Senhores Prof. Duarte Nuno Vieira e Prof. Carolino Monteiro.

Cumprimento os meus colegas de mesa e todos os presentes.

Quero antes de mais agradecer ao Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, na pessoa do seu Presidente, Prof. Miguel Oliveira da Silva, o honroso convite que me foi dirigido para discutir este tema. Felicitoo CNECV, sabendo que esta temática foi proposta pelos seus Conselheiros, pelo facto de interpelarem para este debate especialistas de diversas áreas com

1. Texto elaborado a partir da transcrição da preleção oral proferida no âmbito da Conferência do Conselho Nacional de Ética para as ciências da Vida “A Base de Dados de Perfis de DNA em Portugal”, decorrida no Auditório da Faculdade de Direito de Coimbra, no dia 13 de abril de 2012.

*Instituto Nacional de Medicina Legal

variadas perspetivas, que venham discutir a base de dados de perfis de ADN em Portugal nos seus aspetos positivos e negativos.

No tempo que me foi concedido, gostaria de referir que o Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) desde há muito tinha a noção de que, da realização de cerca de 10.000 exames na área de genética forense, em muitos casos não seria possível haver amostras de referência para comparar aos resultados obtidos, designadamente não havendo um suspeito, não havendo um arguido ou não havendo ninguém com quem estabelecer esse elo. Portanto, havia o entendimento de que, sem possibilidade de comparação de dados, muito do trabalho efetuado poderia revelar-se completamente inútil e sem qualquer relevância para a investigação criminal.

É isto não só na área de investigação criminal mas também na área de identificação civil, já que a base de dados, no que se refere à identificação civil, não se destina apenas às grandes catástrofes mas aos casos de corpos não identificados que vão aparecendo ao longo do ano nos diversos serviços do INML. Este aspeto é muitas vezes esquecido. A existência de uma base que possibilite a ligação das informações dos familiares das pessoas desaparecidas com os corpos que dão entrada no Instituto é também muito importante, mesmo não havendo catástrofes ou acidentes em massa. Recorde-se a Resolução do Conselho da Europa de 9 de junho de 1997 instando os Estados membros à criação de bases de dados de perfis de ADN. Uma nova Resolução emanada em 25 de junho de 2001 voltou a reforçar este aspeto, sempre com a ressalva de não poderem constar de tais registos informações clínicas relativas às pessoas – este um dos aspectos mais críticos em relação às bases de dados.

Em reuniões internacionais era frequentemente questionada a razão de Portugal não ter uma base de dados de perfis de ADN, quando desde há muitos anos aqui existia genética forense e Portugal participava nos grupos internacionais de controlo de qualidade nesta matéria. Até que, em 2005, o programa do XVII Governo Constitucional referiu pela pri-

meira vez a perspetiva da criação de uma base de dados geral de dados de perfis de ADN para identificação civil que serviria igualmente para fins de investigação criminal. Este anúncio inserido no programa governativo causou alguma celeuma porque colocaria Portugal como o primeiro país que, desta forma abrangente, iria avançar para uma base de dados desta natureza, ou seja, uma base de dados alargada a toda a população, ao invés de a limitar a uma base de dados destinada a um determinado grupo.

Tanto a nível nacional como internacional perguntou-se como teria Portugal meios logísticos e condições financeiras para essa estrutura. Pouco tempo depois o Governo apressou-se a referir que a base de dados geral não seria a constituir em poucos anos, mas de uma forma ‘faseada e gradual’, palavras do Secretário de Estado da Justiça de então. Nesse âmbito, foi nomeada em fevereiro de 2006 uma Comissão com o objetivo de criar duas vertentes na base de dados: investigação criminal e identificação civil. Foram nomeados para esta Comissão seis membros, designados por diversas entidades, tendo por missão apresentar até ao final do ano de 2006 uma proposta concreta ao Ministério da Justiça. Nesta sequência, a Comissão reuniu-se múltiplas vezes ao longo do ano, ouviu diversas entidades e apresentou um projeto normativo ao MJ no dia 15 de dezembro de 2006.

A discussão de conceitos seguida foi muito baseada na Lei da protecção de dados pessoais – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro –, pelo que muitas das definições e critérios então estabelecidos na Proposta de Lei desta Comissão estavam já constantes da referida Lei.

Muitos aspetos foram discutidos no âmbito da elaboração desta proposta. Desde logo, os critérios de inclusão das amostras. Não farei comparações com o que se passa noutros países porque isto será alvo de uma intervenção posterior ao longo deste dia de trabalhos, mas refiro que a base de dados portuguesa acabou por ter estas duas vertentes:

- Identificação civil: amostras-problema e amostras-referência;

- Investigação criminal: amostras-problema e amostras-referência.

Mereceu especial nota a questão dos voluntários que podem inserir o seu perfil na base de dados, mediante consentimento livre e informado, escrito e revogável a todo o tempo. Estes aspetos foram contemplados, para além do caso da inserção necessária dos perfis dos próprios profissionais que entram em contacto com as amostras, como acontece na maioria das bases de dados, para efeitos de deteção de contaminação.

Os critérios de interconexão estão perfeitamente definidos nessa proposta da Comissão e depois na Lei: o que deve ser confrontado; o que pode ser confrontado com o quê; portanto, não se fique com a noção de que tudo pode ser confrontado com tudo. Há regras definidas que estão previstas na Lei.

Posteriormente foram também discutidos quais os polimorfismos que poderiam ser incluídos na base de dados. Tecnicamente, podemos hoje em dia ter dezenas ou centenas de microssatélites passíveis de ser incluídos na base de dados, e há sistemas multiplex que permitem exactamente isso. Tivemos que tomar em consideração a resolução do Conselho de 25 de junho de 2001 que estabeleceu um conjunto de sete marcadores já existentes noutros países, não sendo compreensível que Portugal começasse mais tarde com outro tipo de marcadores que posteriormente não permitissem o confronto dos seus dados com as outras bases de dados europeias. Ao mesmo tempo, foi necessário olhar para o que são os kits multiplex existentes no mercado, para que Portugal não ficasse dependente das grandes companhias multinacionais que fornecem os kits. Portanto, foi privilegiada a escolha de marcadores presentes nos kits de ambas as empresas, para que o jogo de mercado não nos aumentasse os preços e nos colocasse subordinados a alguma das companhias.

De acordo com esta abordagem, foram selecionados como marcadores de inserção na Proposta que viria a ser

aprovada em Portaria dos Ministérios da Justiça e da Saúde, os sete marcadores europeus standard, sendo os restantes marcadores de inserção complementar, para que não perdêssemos informação já existente em muitos perfis indeterminados e para que tais dados não se perdessem aquando da sua inserção na Base.

Este conjunto de marcadores foi alargado em 2009 e Portugal terá naturalmente que alargar, penso que também de uma maneira complementar, os marcadores que foram assumidos na resolução do Conselho da EU de 30/11/2009, que serão agora alvo da publicação de estudos populacionais que depois possam vir a ser também considerados.

A discussão sobre qual o programa a escolher para o tratamento dos dados foi igualmente central. O Instituto recebeu por diversas vezes propostas para a compra do modelo britânico. Por outro lado, aventou-se a proposta de criarmos um modelo próprio; e houve a proposta do FBI no sentido de facultar o programa CODIS, utilizado em muitos países dentro e fora da Europa. Este sistema estava já, de certa forma, adaptado ao previsto no Tratado de Prüm, pelo que a decisão de adotar o CODIS veio dessa constatação. Com efeito, o programa CODIS permitia reunir os perfis dos diversos países e era de adaptação simples à legislação portuguesa; portanto acabou por ser essa a opção.

Quanto aos critérios de retirada das amostras, houve muita discussão e diversas propostas. Os critérios propostos foram os adotados pela Lei, que não vou aqui pormenorizar. Mas de certa forma, no que concerne à identificação civil, o critério é a sua manutenção até à identificação do corpo. Já no que respeita à investigação criminal, houve alguma discussão no que se refere à remoção dos perfis relativos a condenados, tendo sido tomada a opção de associar o período de permanência dos perfis ao prazo do cancelamento do registo criminal. Entendendo alguns investigadores criminais que o prazo estabelecido para a manutenção destes perfis é insuficiente, este aspeto poderá vir a ser revisto. A Assembleia da República poderá alterar esta norma e fazer com que os perfis permaneçam mais tempo. Não há, como depois será visto na

apresentação sobre a comparação internacional dos diferentes tipos de bases de dados, um modelo ideal que pudéssemos adotar em Portugal. Cada país é livre para escolher o seu próprio modelo, atendendo a uma multiplicidade de aspetos, e Portugal fez também isso mesmo.

A nossa base de dados tem muitas normas protetoras dos direitos individuais. Desde logo a questão, já abordada, de manter ou não as amostras biológicas colhidas no que se refere aos perfis identificados, sendo que, em condenados e voluntários, estabelecida a identificação, as amostras respetivas são imediatamente destruídas. Este foi também um aspeto muito discutido, pois destruir as amostras pode trazer algumas desvantagens – aliás, a maioria dos países onde estas bases se encontram estabelecidas mantém as amostras. Porém, a Comissão adotou uma posição mais cautelosa, no sentido de destruir estas amostras e assim não permitir, como era um receio expresso – que as companhias de seguros pudessem eventualmente ter acesso a este repositório. Gostaria apenas de referir neste ponto que muitas das questões aqui discutidas não são específicas da base de dados no regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 5/2008. De facto, anteriormente à Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto (regime jurídico das perícias médico-legais e forenses) estava estabelecido que o INML deveria guardar as amostras até que os tribunais as mandassem destruir. Ora, raramente os tribunais mandavam destruir esse material biológico, pelo que chegámos a ter onze arcas frigoríficas cheias de órgãos que não podíamos destruir porque não havia ordem dos tribunais. Ao questionar os tribunais, muitas vezes não recebíamos resposta pois já não se localizavam os processos. Em termos factuais, as amostras não podiam ser destruídas. Por proposta do Instituto, em 2004 a Lei passou a estatuir que o Instituto guarde as amostras durante dois anos, prazo após o qual poderá destruí-las caso não haja uma ordem em contrário. Ora, quando se discutiu a base de dados, apesar de se afirmar que as amostras das pessoas identificadas seriam imediatamente destruídas, bem como todos os extratos houve, ainda assim, muitos receios. Caso para referir que, muitas vezes um problema é dis-

cutido sem se ter conhecimento do seu passado. Em todo o caso, foi assumida a posição mais cautelosa, que já mencionamos.

De acordo com a lei agora em vigor, existe um registo separado para ficheiros de condenados e ficheiros de vestígios, e o que são os dados pessoais estão separados do que são os perfis de ADN. O Instituto criou um sistema muito elogiado na visita inspetiva para a aferição das condições de ligação da nossa base de dados às demais bases de dados europeias. Trata-se de um sistema que dispõe de um ficheiro intermédio com dois códigos, que permite ligar o código do perfil de ADN ao código dos dados pessoais. Portanto nem sequer as pessoas com acesso aos ficheiros, falando entre si, conseguem ligar os dados pessoais ao perfil, pois há um ficheiro intermédio que faz esta ligação. Pelo que, manipulados por pessoas diferentes, em locais diferentes, está garantida a segurança destes dados – há como referi um conjunto de normas protetoras consagradas na Lei.

Aquando da sua publicação, a Lei n.º 5/2008 estabeleceu um prazo de seis meses para a aprovação do Regulamento de funcionamento da base de dados. O Instituto criou e aprovou, através do seu Conselho médico-legal e dentro do prazo cominado, o regulamento, como lhe competia. Este normativo consagra diversos aspetos e garantias – por exemplo, no que se refere à identificação, que é uma questão essencial quando se fala na base de dados; toma muitos cuidados a nível da análise laboratorial, prevendo a necessidade de ser feitas, em duplicado, as análises antes de inserir um perfil na base de dados; questões relativas à manutenção cadeia de custódia, antes da inserção do perfil – porventura, se críticas houver neste momento, são de excesso de zelo e de cuidado na inserção dos perfis; foram criados modelos de autos de colheita para voluntários, para efeitos de inserção no ficheiro de identificação civil. Tudo isto foi criado pelo Conselho no prazo dos seis meses previstos na Lei.

Foi ainda, no âmbito da mesma lei, nomeado pela Assembleia da República um Conselho de Fiscalização comple-

tamente independente do INML e do próprio Governo. A criação desta entidade foi feita por proposta do INML, que entendeu dever haver um Conselho independente para a verificação de todos os procedimentos. Creio que maior prova não poderia haver das intenções do Instituto quando propôs a criação de uma base de dados de perfis de ADN.

Foi ainda criado um manual de procedimentos que descreve o que deve ser feito sempre que chega um perfil; as regras estão perfeitamente estabelecidas; as bases não estão ligadas à rede informática; e a forma de transmissão dos perfis, entre os diversos ficheiros, está perfeitamente definida neste manual, aprovado em Conselho diretivo do Instituto, sempre com a colaboração do Laboratório da Polícia Científica da Polícia Judiciária. Foram ainda criadas normas de colheita e feita a sua divulgação a nível nacional para que as entidades que fazem as colheitas saibam exatamente como proceder com estas amostras para a inserção dos perfis.

Finalmente, foi discutida a criação de uma base de dados europeia. Como se sabe, não foi esse o caminho seguido, mas o da troca ou da partilha de perfis entre os diversos países. É sabido também que o que está já em funcionamento em alguns países é, de forma automática, saber se um determinado perfil existe ou não num outro país. Por exemplo, se ocorrer um crime na Alemanha, as autoridades deste país poderão enviar o perfil de ADN obtido para todos os países a que esteja ligado e receber uma resposta automática do tipo “sim/não”, determinando se o perfil já existe; depois, numa segunda fase, emitirá o pedido dos dados pessoais relativos a esse caso. Nesse âmbito, em 19 de Julho de 2011, por decisão do Conselho Europeu, foi determinado que a base de dados portuguesa está em condições de permitir o intercâmbio de dados com os restantes países.

Até à data de ontem estão inseridos 481 perfis, a maior parte de condenados. Por isso considero que a questão do preço destes exames não é a razão, como por vezes há quem refira, para que haja tão poucos perfis – veja-se que estão oito perfis de amostra-problema inseridos, enquanto a maior parte desses perfis foi anteriormente obtido e o gasto já foi assu-

mido. Portanto, se há poucos perfis, designadamente nesta área que seria a área principal de inserção para que se pudesse ter mais resultados, não se trata de custos porque estes perfis já foram determinados, apenas falta um despacho de inserção por parte do Ministério Público.

Concluo dizendo que está na altura de ponderarmos a razão de haver tão poucos perfis inseridos. Porventura esta reflexão levará a que proponhamos alterações à lei em vigor. Entendo, ao fim de todo este trajeto, e de o Instituto ter cumprido o que era a sua total obrigação, que devemos ouvir as críticas construtivas, ou seja, com alternativas e não aqueles que pretendam destruir o que foi feito.

Gostaria de referir que a proposta da Comissão esteve em discussão pública, esteve na primeira página do Ministério da Justiça durante três meses, sem que houvesse qualquer sugestão. No entanto, quando a Lei n.º 5/2008 foi aprovada houve uma multiplicidade de críticas, a maioria não construtivas.

Em todo o caso, creio estarmos em boa ocasião de avaliar tudo o que foi feito até ao momento.

Muito obrigado. •